



**LEI Nº 1.461, DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

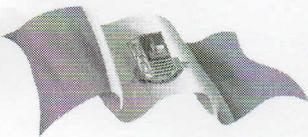
**INSTITUI PRIORIDADE NA MARCAÇÃO  
DE CONSULTAS MÉDICAS DA REDE  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO  
MIGUEL DOS CAMPOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – ALAGOAS,**  
no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação  
em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os órgãos que compõem a estrutura de atendimento médico-ambulatorial  
da Rede Municipal de Saúde darão prioridade de marcação de consulta, dentro do horário  
comercial e de acordo com a disponibilidade de atendimento do respectivo órgão, a:

- I – Idosos, com idade igual ou superior a sessenta anos;
- II – Crianças, com idade até dois anos;
- III – Gestantes, na primeira vez que acorrerem ao órgão de saúde;
- IV – Portadores de deficiência que impossibilite a permanência em fila;
- V – Portadores de câncer, quanto encaminhados a outras especialidades médicas;
- VI – Doadores de sangue, no período de seis meses subsequente à última doação,  
mediante apresentação de carteirinha comprobatória.

Paragrafo Único – A prioridade estabelecida neste artigo não prevalecerá quando a  
pessoa necessitar de atendimento de urgência.



**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado da publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

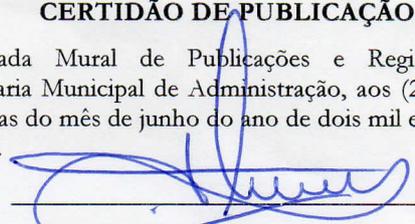
**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, Alagoas, 27 de junho de 2017.

  
**PEDRO RICARDO ALVES JATOBÁ**  
**PREFEITO**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Publicada Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, aos (27) vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (2017).

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Administração